



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º projeto-de-lei 059/95.

Espécie do Expediente "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / outubro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1655 PL.07.

## ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 24.10.95. Deca.
- Em sessão ordinária de 31.10.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público; Finanças e Orçamentos. *MEY*
- Em sessão ordinária de 12.12.95 foi aprovada por unanimidade a solicitação de retificação através do of. 481/95. *MEY*



Ofício nº 419/95 - Gabinete:

Guaíba, 16 de Outubro de 1.995.

Sr.  
Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a **JUSTIFICATIVA** do Projeto de Lei em anexo, projeto esse que **Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado.**

O Presente justifica-se face a insuficiência de profissionais de saúde para atender os serviços de saúde em sua totalidade, necessitando urgentemente, de instituir um programa de saúde pública que incluam medidas de promoção, proteção e recuperação de saúde.

Considerando que atualmente o quadro de servidores de saúde não dispõe de outros profissionais de nível superior na área, além dos médicos e considerando que o modelo assistencial proposto por esta administração não é medicalizador e centralizador na consulta médica, onde a grande maioria das vezes o paciente já está com a doença;

Considerando que não há profissionais nas áreas prioritárias de acordo com a avaliação epidemiológica da situação da saúde, onde engloba indicadores de morbi-mortalidade e nascidos-vivos, além de considerar, ainda que, em caráter de pública, o prazo do contrato de 90 (noventa) dias é inoperante, visto que não gera vínculo com o paciente e a coletividade, tendo o paciente falta de referência, assim como para o profissional que o atende, é que justificamos o presente projeto de lei com duração de 01 (um) ano.

Uma vez apreciado e posteriormente aprovado o presente projeto de lei, o mesmo propiciará o desenvolvimento de programas voltados a saúde da mulher, crianças e adolescentes, saúde mental e etc...

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Collares

Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

18/10/95

18:30 HORAS

PLE 059/1995 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA - RS. CODIGO DE DOCUMENTO: 021329  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidade.asp>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6B10600037C



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Fica o Município de Guaíba, com fundamento no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, autorizado a efetuar a contratação dos seguintes profissionais:

- 01 Assistente Social
- 03 Enfermeiras
- 01 Psicóloga
- 03 Médicos Pediatras
- 06 Auxiliares de Enfermagem
- 01 Médico Psiquiatra

Parágrafo Único: Os profissionais acima especificados atuarão na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades temporárias de interesse público, por tempo determinado.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva da dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

313100-446

2070

Parágrafo Único: As contratações dos profissionais especificados no inciso I do primeiro) da presente lei não poderão exceder 01 (Um) ano, da data de publicação da presente lei.

É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas, bem como a exoneração antes de decorridos 06 (seis) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurado o pagamento das seguintes condições:

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C



- I - Remuneração equivalente á percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;
- III - Vale Transporte e Vale Refeição;
- IV - Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social;

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Of. nº 79/95-SMS

Guaíba, 28 de agosto de 1995.

Senhor Prefeito:

Considerando a insuficiência de profissionais de saúde para atender os serviços de saúde na sua totalidade;

Considerando que existe a necessidade urgente de instituir programas de saúde pública que incluam medidas de promoção, proteção, recuperação da saúde;

Considerando que atualmente o quadro de servidores da saúde não dispõe de outros profissionais de nível superior da área que não sejam médicos, excetuando-se uma Enfermeira ( em vias de se aposentar ) e uma Farmacêutica;

Considerando que o modelo assistencial proposto não é medicalizador e centralizado na consulta médica, onde na grande maioria das vezes o paciente já está com a doença;

Considerando que a saúde é condicionada por fatores nutricionais, sociais, psicológicos e de educação não ficando restrita à uma função orgânica;

Considerando que não dispomos de profissionais nas áreas prioritárias de acordo com a avaliação epidemiológica da situação de saúde de engloba indicadores de morbi-mortalidade e nascidos-vivos;

Considerando que em saúde pública o prazo de contrato de 90 dias inoperante visto que, não gera vínculo com o paciente e a coletividade, tendo o paciente falta de referencial assim como para o profissional um desconhecimento ou pouco conhecimento da história integralizada do indivíduo e da sua coletividade;

FR. 00  
M  
PTE 059/1995 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/pontal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

É que justificamos nossa solicitação de um projeto único de duração por 1 ano e após abertura de concurso público. Não é recomendável a abertura concurso público neste momento de reestruturação interna face a incipiente municipalização. Estamos com profissionais do Estado e Federal na maioria em fim de carreira sendo o ex-INAMPS e o Estado possuem o quadro em extinção para os municipalizados, ou seja à partir da assinatura do convênio a reposição de recursos humanos é por conta da Prefeitura Municipal. Portanto abaixo colocamos os profissionais necessários.

PROFISSIONAL	Nº	LOCAL
Assistente Social	01	Saúde mental -postos de saúde
Enfermeira	02	Postos de Saúde
Psicóloga	01	Postos de Saúde
Médico Pediatra	02	Postos, de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	06	Postos de Saúde
Agente de Saúde	12	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	01	Saúde Mental

**Programas a serem desenvolvidos**

1- Programa de atenção integral à saúde da mulher.

Objetivo geral: Prestar atendimento à mulher desde sua idade fértil até a maturidade, através de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2- Programa de atendimento integral à saúde da criança e do adolescente.

Objetivo geral: prestar atendimento à criança e o adolescente nas suas diversas etapas de vida, proporcionando medidas de promoção, proteção e recuperação de sua saúde.

3- Programa de Saúde Mental .

Objetivo geral: proporcionar ao doente mental atendimento ambulatorial continuado assim como atividades ocupacionais e recreativas, integralizando-o à sua família e comunidade prevenindo assim a internação hospitalar.

4- Programa de atenção integral à saúde do trabalhador.

Objetivo geral: proporcionar medidas promocionais e de proteção ao risco no ambiente de trabalho.

5- Programa de Nutrição.

Objetivo geral: Instituir ações e medidas que visem erradicar ou reduzir o risco nutricional em crianças, gestantes e nutrizes com risco nutricional, através da alimentação alternativa e programas de inserção de leite e nutrientes na dieta.

6- Programa de Tuberculose.

Objetivo geral: Diminuir ou erradicar a tuberculose no município através do atendimento médico, da busca ativa de pacientes faltosos assim como o controle de medicamentos e campanhas promocionais preventivas.

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7- Programa de prevenção e controle das doenças cardio-vasculares

Objetivo geral: Prestar atendimento integralizado à saúde dos indivíduos com doenças cardio-vasculares ou que são do grupo de risco, através de atendimento médico, grupos e atividades educativas.

Portanto Sr. Prefeito, solicitamos à Vossa Excelência a compreensão para o encaminhamento deste pleito.

Atenciosamente

Sandra Collares Macedo  
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 059/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*SOLICITA PARECER JURÍDICO*

Sala das Comissões, em 10. 11. 95

.....  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
.....  
RELATOR

*[Signature]*  
.....  
SECRETÁRIO

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C



*Fl. 08*  
*10/11/95*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER JURÍDICO Nº 68/95

" Projeto-de-Lei nº 059/95, do Executivo Municipal, que autoriza o Município a efetuar a contratação de pessoal, para atender necessidades temporárias "

Amparado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o Executivo Municipal pede autorização legislativa para a contratação de diversos profissionais da área médica, alencados no art. 1º do projeto em exame.

O inciso IX da Carta Magna salienta que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

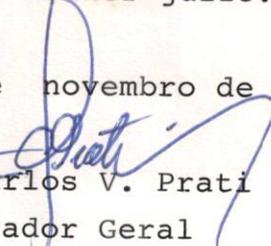
Sem entrar no mérito do excepcional interesse público alegado, cabe referir que a Lei nº 1.076/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu art. 299, veda a contratação de pessoal por tempo superior a três(3) meses.

O Parágrafo Único, do art. 2º do projeto refere que as contratações não poderão exceder 01(um) ano, da data promulgação da lei.

Vê-se, assim, que o projeto descumpe norma prevista em Lei Municipal ao não definir o prazo de contratação de profissionais no texto submetido a esta Casa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Em, 16 de novembro de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral



PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C

FL. 09  
moy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 481/95-Gabinete

Guaíba, 23 de novembro de 1995

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para requerer a retirada de pauta e devolução dos Projetos de Lei 058/95 e 059/95.

Sendo o que tínhamos, para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.  
Presidente do Poder Legislativo  
de Guaíba-RS

RECEBIDO

21/11/95  
17:30 HORAS

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4479207F89D8FB6A7F6BDDDFB1060037C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

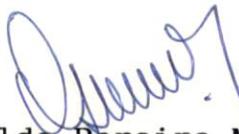
OFN° 387 / 95 /  
EM 13 / 12 / 95

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através dos ofícios nºs 481 e 508/95 deste Poder e que foram aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada dia 12 do corrente, estamos enviando em anexo, os Projetos-de-Lei nº 058 que "Autoriza ao Município de Guaíba a firmar convênio com o Clube dos Diretores Lojistas (CDL), Associação Comercial e Industrial de Guaíba (ACIGUA) e o Sindicato dos Lojistas de Guaíba (SINDILOJAS) e dá outras providências", e o 059 que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de exceção de interesse público do município por tempo determinado", e 063/95 "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Aproveitamos para comunicar que a Mesa determinou o arquivamento do Projeto-de-Lei nº 061/95 que "Cria a Função de Coordenador Pedagógico Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", devido aos pareceres contrários das comissões competentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos respeitosamente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
Presidente

Exmo. Sr.  
João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 059/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 02132910

